

**PROJETO DE LEI Nº _____/2003.
(Do Dep. NICIAS RIBEIRO)**

**Dispõe sobre tarifas telefônicas
em Região Metropolitana e dá
outras providências.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - As ligações entre telefones, fixos ou móveis, dentro da área territorial de uma mesma Região Metropolitana, independentemente do número de municípios que a integrem, são classificadas como urbanas e pagarão tarifa local.

§ único - Entende-se como Região Metropolitana aquela instituída por lei estadual, na forma do que estabelece o artigo 25, § 3º, da Constituição.

Art. 2º - É proibida a cobrança de tarifa interurbana para ligações dentro de um mesmo município, independentemente de sua dimensão territorial.

Art. 3º - Os serviços de telefonia, fixa ou móvel, serão cobrados no mês subsequente ao da sua execução.

§ único - É proibida a cobrança de serviços de telefonia, fixa ou móvel, que não tenham sido prestados no mês imediatamente anterior.

Art. 4º - As concessionárias dos serviços de telefonia, fixa ou móvel, que descumprirem o disposto nesta lei, sofrerão sanções da ANATEL que aplicar-lhe-á multa na forma da lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

É inegável que a constituição da TELEBRÁS e suas subsidiárias, no governo do Presidente Médice, levou o nosso País a um estágio de indiscutível crescimento tecnológico no setor das comunicações. Foi o tempo em que a EMBRATEL, criada na mesma época, montou os sistemas de “visibilidade à distância” e de “tropodifusão” que viabilizou, tecnicamente, as discagens direta à distância, o famoso DDD, bem como as transmissões de imagens de TV.

Indubitavelmente que na época do chamado “milagre brasileiro”, na década dos nossos anos setenta, o Brasil experimentou um espetacular avanço tecnológico no campo da telefonia e das comunicações em geral. Contudo, devido a falta de investimento no setor, principalmente na década de oitenta, como era de se imaginar, todo o Sistema TELEBRÁS ficou tecnologicamente ultrapassado e insuficiente para atender a demanda. Essa realidade, combinada com a absoluta falta de recursos, levou o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso à privatizar todo o sistema, através de um bem elaborado programa que condicionou a venda das empresas estatais ao compromisso dos adquirentes em realizarem maciços investimentos no setor, para cumprimento das metas preestabelecidas até o ano de 2.005. Aliás, é indiscutível que o modelo de privatização do Sistema TELEBRÁS, concebido pelo saudoso Ministro das Comunicações – Engº Sérgio Mota, foi sábio e benéfico para o setor, uma vez que hoje é indiscutível a expansão do número de telefones fixo e móvel no País, expansão esta que não se verifica apenas nas grandes metrópoles, mas também espacialmente por todo o território nacional, haja visto a disponibilidade de telefones até nas aldeias indígenas.

Porém, essa revolução no sistema de telecomunicações do País exige o estabelecimento de normas legais que venham em socorro dos usuários, até mesmo para que tenham a devida cobertura legal para a defesa dos seus direitos. Este é o caso, por exemplo, das populações dos distritos de Benfica, Santa Maria, Murinim e Canutama, todos do município de Benevides, no Estado do Pará, que pagam tarifa interurbana nas ligações telefônicas entre si e com a sede do próprio município. O mesmo acontece com o distrito de Castelo dos Sonhos, do município de Altamira(PA) e muitos outros. E note-se: isto não é um fato isolado do Pará, uma vez que situações análogas ocorrem em outras

regiões do País como, aliás, foi mostrado a bem pouco tempo pela Rede Globo de televisão.

Do mesmo modo, é inadmissível que numa Região Metropolitana, instituída na forma do art. 25 da nossa Lei Magna, os usuários paguem tarifas interurbanas em ligações telefônicas entre dois municípios que a integrem.

Mas pior do que isso, é admitirmos que qualquer concessionária cobre num mês, ligações telefônicas que teriam sido realizadas meses atrás e, como ocorreu no Pará, até anos atrás.

Como o usuário poderá se lembrar de uma ligação telefônica que teria realizado há tanto tempo? E se discordar, como provar em contrário?...

Água e energia tem medidores instalados nos domicílios dos usuários. Entretanto, não existe equipamento acoplado ao telefone para identificar as ligações, o seu destino e o tempo gasto. Como então os usuários de telefones, poderão se defender, diante da ganância das concessionárias?... Porque os usuários de telefones são obrigados a acatarem, como verdade verdadeira, as faturas que as concessionárias lhes apresentam para pagamento?...

É evidente que o presente projeto de lei não tem nenhum dispositivo que possa evitar a cobrança de ligações que porventura não tenham sido realizadas pelos usuários. Contudo este projeto de lei visa, pelo menos, evitar que se cobre tarifa interurbana em ligações realizadas dentro de uma mesma Região Metropolitana ou, pior ainda, dentro de um mesmo município. Além disso, o presente Projeto de Lei busca evitar que as concessionárias cobrem, hoje, ligações que teriam sido feitas meses atrás, sob a justificativa de problemas havidos em suas respectivas administrações.

Plenário Ulysses Guimarães em,____ de abril de 2003.

NICIAS RIBEIRO
Deputado Federal
PSDB-PARÁ